



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**LEI Nº 725/2005**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL, instituído através do artigo 17 da Lei nº 699, de 30 de maio de 2005, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por essa Lei.

**Art. 2º.** O FUNDAMBIENTAL, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Águia Branca.

**Art. 3º.** O FUNDAMBIENTAL será constituído por:

**I** – dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;

**II** – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

**III** – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

**IV** – Taxas e multas.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico, e o Plano de Ação de Meio Ambiente, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMUMA.

**Parágrafo 1º.** – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados para:

**I** – implantação de unidades de conservação, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

**II** – capacitação técnica e programas de reflorestamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

- Informações Ambientais;
- III – implantação e manutenção dos Cadastros de
- IV – educação ambiental;
- V – operacionalização do COMUMA;
- VI – implantação de Escola Agro-ecológica e de Instituição de Pesquisa Ecológica.

**Art. 5º.** Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 6º.** Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º. desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Águia Branca.

**Art. 7º.** A gestão do FUNDAMBIENTAL será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a quem caberá:

I – estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Estratégico da Cidade, do Plano de Ação do Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMUMA;

II - elaborar proposta orçamentária do FUNDAMBIENTAL, observadas as diretrizes do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - ordenar as despesas do FUNDAMBIENTAL;

IV – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FUNDAMBIENTAL;

V – encaminhar o Relatório de atividades e as prestações de contas anuais ao COMUMA e a Câmara Municipal de Águia Branca;

VI – firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FUNDAMBIENTAL;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FUNDAMBIENTAL.

**Art. 8º.** À SEMMA, compete exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FUNDAMBIENTAL, à quem caberá as seguintes atribuições/competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**FUNDAMBIENTAL;** I – elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do

**FUNDAMBIENTAL;** II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancetes das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUNDAMBIENTAL e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FUNDAMBIENTAL;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNDAMBIENTAL, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUNDAMBIENTAL;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUNDAMBIENTAL, e o inventário dos bens;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X – movimentar contas bancárias do FUNDAMBIENTAL, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUNDAMBIENTAL;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNDAMBIENTAL;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do FUNDAMBIENTAL;

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo COMUMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, em 29 de setembro de 2005.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
**Prefeito Municipal**